

REGIMENTO GERAL INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PPGCF) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado de caráter acadêmico e Doutorado. Tais atividades serão desenvolvidas com a colaboração de docentes da Universidade Federal Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Campus de Araraquara (UNESP/Araraquara), desde que esteja vigente Convênio de Cooperação Técnica-Científica para tal celebrado entre a UFSCar e esta Instituição.

Parágrafo 1º. O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na Área de Concentração de Ciências Fisiológicas, qualificando-o para a docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

Parágrafo 2º. O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa a produção, pelo candidato, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de concentração de Ciências Fisiológicas e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

Da Coordenação Geral do Programa

ARTIGO 2º. O PPGCF será coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

ARTIGO 3º. A CPG é constituída por membros do corpo docente e do corpo discente do Programa, elegendo-se dentre os docente pertencente à UFSCar o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante a CaPG. Além do Coordenador e do Vice-Coordenador, três outros docentes (um deles necessariamente pertencente à UNESP/Araraquara, enquanto estiver vigente o Convênio de Cooperação Técnica-

Científica mencionado no Artigo 1º) e um representante do corpo discente também serão membros da CPG, com direito a voz e voto.

Parágrafo 1º. A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição direta, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGCF, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 2º. Os representantes docentes (dois titulares e dois suplentes) e os discentes (um titular e um suplente) regularmente matriculados no PPG-CF serão eleitos por seus respectivos pares.

Parágrafo 3º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como, dos representantes docentes e seus suplentes será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

ARTIGO 4º. A CPG terá uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições: **a)** organizar cadastro de alunos, efetuar matrículas e inscrições e trancamentos em disciplinas do Programa; **b)** computar os créditos ao final dos semestres; **c)** organizar o horário das disciplinas a cada período; **d)** informar os docentes do Programa das decisões da CPG; **e)** coordenar todas as atividades concernentes ao PPGCF; **f)** encaminhar os processos para exame à CPG e à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG); **g)** providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários; **h)** secretariar as reuniões da CPG e exames de Qualificação, Proficiência em Inglês e Defesas de Dissertação e Tese.

Parágrafo Único. No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com 72 horas de antecedência à realização das mesmas.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

ARTIGO 5º. O corpo docente do PPGCF será constituído por professores doutores, devidamente credenciados junto à CPG do Programa e homologados pela CaPG, responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação. Quinquenalmente, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG, este corpo docente passará por processo de credenciamento.

Parágrafo 1º. Poderão ser credenciados junto ao PPGCF, professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com homologação da CaPG, de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 2º. Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Doutor;
- II. Comprovar atuação e produção científica na área de concentração do Programa, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq e nas cópias de seus trabalhos completos publicados nos últimos três anos;
- III. Ter publicações científicas em periódicos indexados com corpo de referees;
- IV. Estar disponível para a orientação regular de alunos em seus projetos de dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa;

Parágrafo 3º. É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre para ser orientador de Doutorado.

Parágrafo 4º. O pedido de homologação de credenciamento de docente à CaPG deverá ser acompanhado de Currículo Lattes do CNPq atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidos pelo interessado, de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 5º. O Coordenador solicitará a um pesquisador de reconhecida competência na área relatório circunstanciado e parecer conclusivo referentes à solicitação do postulante. A proposta e o parecer serão avaliados pela CPG sob a óptica das estratégias de consolidação e expansão do Programa, decidindo pela aprovação ou não do credenciamento. Se aprovado, o credenciamento terá validade de três anos, podendo ser renovado de acordo com normas complementares estabelecidas pela

CPG. Após o credenciamento, o docente fará parte do permanentemente do corpo docente do Programa, devendo cumprir o disposto no artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo 6º. O número total de docentes credenciados no PPGCF, externos à UFSCar, não poderá ultrapassar a 40% do total do corpo docente credenciado no Programa.

Parágrafo 7º. Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGCF, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Parágrafo 8º. Portador de título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I – o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento;

II – o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese;

Parágrafo 9º. São motivos para a solicitação referida no Parágrafo 8º:

I – o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II – a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III – a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

ARTIGO 6º. Os docentes credenciados do PPGCF terão as seguintes atribuições: **a)** ministrar aulas das disciplinas de sua responsabilidade; **b)** desenvolver projetos de pesquisa; **c)** orientar alunos do Programa; **d)** fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses; **e)** participar de Comissões de: exame de seleção, proficiência em Inglês, exames de qualificação; **f)** publicar regularmente em periódicos indexados, nacionais e internacionais; **g)** desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

Parágrafo 1º: Os membros do corpo docente do PPGCF deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos. Os docentes que não oferecerem disciplinas dentro de um período de quatro anos estarão automaticamente descredenciados do Programa. Quanto aos professores de outras instituições credenciados no Programa, deverão, dentro dos prazos estabelecidos neste parágrafo, oferecer vagas em disciplina de pós-graduação em suas instituições de origem para alunos do PPGCF. Caso não seja possível o oferecimento de vagas em disciplinas nessas instituições, os referidos docentes poderão, a convite da CPG, ministrar disciplinas nas instalações do PPGCF.

Parágrafo 2º: Os membros do corpo docente do PPGCF deverão publicar, no mínimo, um artigo completo Qualis A por ano, em periódicos indexados, nacionais ou internacionais. Os docentes que não cumprirem as determinações deste parágrafo por dois anos consecutivos, estarão automaticamente impedidos de aceitar novos orientandos. Após três anos consecutivos sem a apresentação de publicações em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, serão automaticamente descredenciados.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

ARTIGO 7º. O corpo docente do PPGCF será constituído por portadores de diploma universitário de bacharelado ou licenciatura plena nas áreas de Ciências Biológicas, Medicina, Medicina Veterinária, Zootecnia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Farmácia e Bioquímica, Odontologia ou correlatas.

Parágrafo Único: A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGCF, em função do número de orientadores / vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção por parte do Programa.

ARTIGO 8º. A admissão ao Mestrado será feita através de exame de seleção de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 1º. O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.

Parágrafo 2º. Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no exame de seleção.

Parágrafo 3º. Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular no curso de Mestrado do PPGCF deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos pela CPG.

Parágrafo 4º. Dentro de um prazo máximo de seis meses após a matrícula no Mestrado, o orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação de seu orientando para posterior homologação pela CPG. A não observância deste prazo implicará no desligamento do candidato do Programa.

ARTIGO 9º. A admissão ao curso de Doutorado do PPGCF será realizada através dos critérios estabelecidos em Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 1º. A matrícula definitiva, bem como sua respectiva homologação, somente serão efetivadas pela CPG após a análise da documentação e demais exigências estabelecidas em Normas Complementares.

Parágrafo 2º. Candidatos sem vínculo empregatício poderão ser beneficiados com bolsa, em função da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa).

ARTIGO 10. Poderão ser admitidos no Doutorado do PPGCF sem título de Mestre:

- I- alunos aprovados no exame de Seleção, como previsto nas Normas Complementares e obtiverem bolsa da FAPESP ou CNPq de doutorado direto.

- II- Alunos do curso de Mestrado que, independentemente da defesa da Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas nas Normas Complementares especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso II implicará em:

- I – reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;
- II – contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

ARTIGO 11. A matrícula dos alunos portadores de diploma de Graduação e / ou Pós-Graduação (Mestrado) emitidos no exterior deve ser precedida de uma análise, por uma comissão indicada pela CPG, da equivalência do Curso com os diplomas expedidos no País.

Parágrafo Único – Havendo equivalência, a matrícula do aluno fica condicionada à apresentação do diploma revalidado/reconhecido, sem o que não poderá realizar defesa de Dissertação/Tese.

ARTIGO 12. A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos, reagentes etc.) das futuras orientações de Mestrado e Doutorado serão de responsabilidade dos orientadores.

ARTIGO 13. Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Curso (Mestrado e Doutorado), anexando ao relatório semestral de atividades, em modelo próprio fornecido pelo Programa, o parecer do orientador sobre as atividades no semestre, caso contrário serão considerados desistentes do Curso.

ARTIGO 14. Não há vagas específicas para alunos de outros países. Os critérios de seleção e admissão de alunos estrangeiros serão os mesmos que para os candidatos do País, de acordo com as Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo Único – Candidatos estrangeiros deverão ter seus diplomas de graduação, no caso de ingresso no Mestrado, e de mestre, no caso de ingresso no Doutorado, respectivamente reconhecidos e revalidados pelos instâncias competentes da UFSCar.

ARTIGO 15. A critério da CPG, alunos especiais poderão ser aceitos para cursar disciplinas do Programa, não caracterizando, com isso, qualquer vínculo regular com o PPGCF.

TITULO V

Da Orientação dos Alunos

ARTIGO 16. No ato da matrícula os candidatos aprovados no exame de seleção para o curso de Mestrado ou admitidos no curso de Doutorado terão definidos seus orientadores conforme critérios anteriormente estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo 1º. Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

Parágrafo 2º. Caso ocorra o desligamento do aluno por parte de seu orientador, o aluno deverá, em um prazo de no máximo seis meses após a notificação à CPG, receber a aceitação de um outro orientador. A aprovação da transferência de orientação fica reservada à CPG. O não cumprimento do disposto neste parágrafo implicará no automático desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo 3º. Caso ocorra o término do compromisso de orientação por parte do orientador ou orientando, o solicitante deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

Parágrafo 4º. O número máximo de orientandos por orientador será de dez, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Tese ou Dissertação.

TITULO VI

Dos Créditos

ARTIGO 17. A integralização dos estudos necessário ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo 1º. Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos.

Parágrafo 2º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

Parágrafo 3º. Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

ARTIGO 18. A estrutura curricular do PPGCF prevê, para a integralização dos estudos de Mestrado, um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 26 (vinte e seis) dos quais, no mínimo, na área de concentração. Para a integralização dos estudos do Doutorado, a estrutura curricular do PPGCF prevê um mínimo de 60 (setenta) créditos em disciplinas.

Parágrafo 1º. Para os alunos do Doutorado que fizeram seu Mestrado no PPGCF, disciplinas adicionais da área de concentração ou optativas deverão ser cursadas, se necessário, para atender ao mínimo de 60 (sessenta) créditos previstos.

Parágrafo 2º. Para alunos do Doutorado com Mestrado obtido em outros Programas de Pós-Graduação, a equivalência de disciplinas da área de concentração do PPG-CF poderá ser dada a critério e análise da CPG, desde que as mesmas tenham sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos. Caso obtenha equivalência nas disciplinas da área de concentração, disciplinas adicionais da área de concentração ou optativas deverão ser cursadas para atender ao mínimo de 60 (sessenta) créditos previstos.

Parágrafo 3º. Aos exames de Proficiência em Inglês e de Qualificação (Mestrado e Doutorado) não serão atribuídos créditos.

ARTIGO 19. O exame de Proficiência visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos em Língua Inglesa. O

procedimento para o Exame de Proficiência em Língua Inglesa será estabelecido pela CPG em Normas Complementares.

Parágrafo 1º. Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de Proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa.

ARTIGO 20. O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando para o ensino superior, levando-se em consideração o título de Mestre ou Doutor a que almeja.

Parágrafo 1º. Tal capacidade será avaliada através da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da Dissertação ou Tese que vem sendo desenvolvido pelo aluno, de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG. Para o caso de alunos estrangeiros, tal exposição deverá ser feita em Português.

Parágrafo 2º. Os prazos para a realização do Exame de Qualificação, de Mestrado e Doutorado, não poderão ser superiores a 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados a partir da data de matrícula do candidato no curso. O não cumprimento destes prazos implicará no desligamento do aluno do PPGCF.

Parágrafo 3º. O aluno que fizer o exame de Qualificação para Mestrado terá que fazer um novo exame para o Doutorado.

Parágrafo 4º. Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de Qualificação: **a)** ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas (tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado); **b)** ter sido aprovado no exame de Proficiência em Inglês (para o Mestrado).

ARTIGO 21. A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado ou Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo Único: Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo, para realizar o curso, poderá, a critério da CPG, ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplina.

ARTIGO 22. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular ou isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação “strictu sensu” devidamente credenciados pelo órgão federal competente, poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização das disciplinas de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

ARTIGO 23. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos foram completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo 1º. A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como *Transferência*, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ele conferido, e ainda, desde que cursada após o ingresso no Programa.

Parágrafo 2º. A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência às atividades correspondentes de 75% no mínimo.

Parágrafo 3º. Será permitido o cancelamento da inscrição em disciplinas de caráter extensivo durante o primeiro mês de suas atividades. No caso de disciplinas de caráter intensivo, o cancelamento será permitido durante a primeira quarta parte de suas

atividades. O descumprimento dos prazos estipulados implica na obrigatoriedade da conclusão das disciplinas extensiva ou intensiva.

ARTIGO 24. Será desligado do PPGCF o aluno que: **a)** obtiver, no seu 1º período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois pontos e vinte e cinco décimos); **b)** nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio); **c)** obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa; **d)** ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese; **e)** for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação; **f)** for reprovado no exame de Dissertação ou Tese; **g)** por desistência do aluno, caracterizada pela não renovação semestral da matrícula (prevista no Art.13).

Parágrafo Único: A média a que se referem os itens “a” e “b” deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:

A=4,
B=3,
C=2,
D=1,
E=0,

isto é:
$$MP = \frac{\sum (ni \cdot Ni)}{\sum ni}$$

ARTIGO 25. O trancamento de matrícula no PPGCF poderá ser concedido a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno a frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data da sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula;

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento;

Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação da matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo 4º - O trancamento de matrícula no PPGCF poderá ser concedido no máximo duas vezes por aluno.

Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula devem ser prorrogados, por período igual, os prazos máximos estipulados para a conclusão de Dissertação ou Tese.

TITULO VII

Das Dissertações e Teses

ARTIGO 26. Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

Parágrafo 1º. A defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de três anos, a contar da data de matrícula no curso. Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por um período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

Parágrafo 2º. Quando da homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG serão atribuídos 64 (sessenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º. A defesa da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada após um ano, a partir da data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Inglês e de Qualificação.

ARTIGO 27. Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo 1º. A defesa de Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de cinco anos, a contar da data de matrícula no curso. Aos alunos que, para realizar o

Curso, não tenham usufruído de bolsa por um período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

Parágrafo 2º. Quando da homologação da defesa de Tese de Doutorado pela CPG serão atribuídos 140 (cento e quarenta) créditos.

Parágrafo 3º. A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada após dois anos, a partir da data de matrícula no Curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação em exame de Qualificação.

Parágrafo 4º. Caso o candidato tenha sido admitido ao Doutorado sem a obtenção do grau de Mestre, a defesa de Tese somente poderá ser realizada após três anos contados a partir da data da matrícula no Mestrado e depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação em exame de qualificação de Doutorado.

ARTIGO 28. Para a defesa da Dissertação ou Tese o orientador deverá encaminhar à CPG, uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora, bem como seis exemplares da Dissertação de Mestrado ou oito da Tese de Doutorado. A lista dos nomes sugeridos deverá estar acompanhada de uma cópia do Currículo Lattes de cada um dos pesquisadores. Recomenda-se evitar nomes do próprio grupo de pesquisa, principalmente co-autores do trabalho em análise, e mais de um nome do mesmo departamento. A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por:

- I. Seis pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos três externos à UFSCar e ao PPGCF, para a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Mestrado;
- II. Dez pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos cinco externos à UFSCar e ao PPGCF, para a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Doutorado.

Parágrafo 1º. O aluno deverá apresentar, juntamente com o exemplar da dissertação/tese, um manuscrito, que pode ser em português, a ser submetido a uma revista especializada.

Parágrafo 2º. O co-orientador pode fazer parte da Comissão Julgadora conjuntamente com o orientador e de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

Neste caso, o co-orientador terá direito a argüição, mas orientador e co-orientador deverão apresentar uma única nota, estabelecida de comum acordo.

ARTIGO 29. A avaliação de Dissertação / Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pela CPG, referida no artigo anterior.

Parágrafo 1º. O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, presidindo-a.

Parágrafo 2º. As comissões Julgadoras de Dissertação serão constituídas por três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não vinculados ao quadro docente da UFSCar ou ao PPGCF.

Parágrafo 3º. As Comissões Julgadoras de Tese serão constituídas por cinco membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo pelo menos dois efetivos e um suplente, não vinculados ao quadro docente da UFSCar ou ao PPGCF.

ARTIGO 30. Após a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Dissertação/Tese a Secretaria do PPGCF encaminhará a cada membro componente da mesma um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública. Somente serão aceitos exemplares da Dissertação/Tese completos e totalmente legíveis.

ARTIGO 31. A data da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada pela CPG do PPGCF em carta do orientador encaminhada à mesma. A defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser realizada, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a homologação da data.

ARTIGO 32. O resultado da avaliação da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologado pela CPG. O encaminhamento da documentação correspondente para homologação pela CaPG e posterior emissão do diploma pela Instituição, somente será efetuado mediante a apresentação dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese confeccionados na Gráfica da UFSCar.

ARTIGO 33. Na avaliação da defesa pública de Dissertação/Tese cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala a seguir:

A= Excelente

B= Bom

C= Regular

D= Reprovado

Parágrafo 1º. Será aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos examinadores.

Parágrafo 2º. Para se obter o nível final, será utilizada a média aritmética dos conceitos dos examinadores, atribuindo-se os pesos:

A= 4

B= 3

C= 2

D= 0

Médias com casas decimais menores ou iguais a 4 serão aproximadas para o conceito inferior e médias com casas decimais maiores ou iguais a 5 serão aproximadas para o conceito superior.

Parágrafo 3º. Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer final, com sugestões de reformulação do título e do texto da Dissertação/Tese, caso julgue necessário.

TITULO VIII

Dos Títulos e Certificados

ARTIGO 34. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Fisiologia, qualificado pelo PPGCF são: **a)** ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo curso de Mestrado; **b)** ter sido aprovado em exame de proficiência em Inglês; **c)** ter

tido aprovado em exame de Qualificação; **d)** ter sido aprovado em defesa pública da Dissertação de Mestrado.

ARTIGO 35. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, da área de Concentração em Fisiologia, qualificado pelo PPGCF, são: **a)** ter completado o número de créditos em disciplinas exigido pelo curso de Doutorado; **b)** ter sido aprovado no Exame de Qualificação **c)** ter sido aprovado em defesa pública da Tese de Doutorado.

TITULO IX **Das Disposições Gerais e Transitórias**

ARTIGO 36. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pela CaPG da UFSCar, a pedido do Coordenador do PPGCF ou por proposta de qualquer membro da Coordenação do Programa.

ARTIGO 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela CaPG.